



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Cultura

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre utilização do SPDOC. Atendido o pedido em instância recursal. Perda de Objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 162/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Cultura, número SIC em epígrafe, sobre a utilização do SPDOC.
2. A entidade demandada manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o ente informou sobre a utilização do SPDOC e os procedimentos. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de maio de 2018

[REDACTED]

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*alm*